

PROJETO DE LEI N° 081 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o repasse de recursos na forma de apoio cultural à Associação Comunitária Victorense de Comunicação e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) na forma de apoio cultural à Associação Comunitária Victorense de Comunicação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. O valor a ser repassado objetiva cobrir os custos relativos à transmissão de programação institucional e informes do Poder Executivo, das Secretarias e Departamentos vinculados e será repassado de forma mensal e sucessiva.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 10 dias de novembro de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 081/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA

REGIME: URGÊNCIA

Senhores Vereadores e Vereadora:

Enviamos para apreciação o presente projeto de lei, visando obter autorização para conceder auxílio financeiro sob a forma de Apoio Cultural à Associação Comunitária Victoreense de Comunicação, da cidade de Victor Graeff/RS, entidade sem fins lucrativos, como meio de ajuda e colaboração da sociedade, tendo em vista os relevantes serviços que são prestados pela rádio à Comunidade Victoreense, levando informações do interesse de todos.

Frisa-se que, por seu caráter comunitário e sem fins lucrativos, a referida Rádio não possui renda, eis que vedada a contratação de patrocínios, o que dificulta e, muitas vezes, inviabiliza seu melhor funcionamento e atendimento de sua função social e comunitária, justificando-se, assim, a colaboração social, através do Poder Público, com repasse de valores, a fim de custear, ao menos em parte, as suas atividades.

Dessa forma, tendo em vista o importante papel que desempenha a Rádio, levando informações a toda a comunidade, fica evidente a necessidade do mencionado apoio, ficando justificado e demonstrado pelo Poder Executivo os seus relevantes motivos e benefícios para a comunidade.

Acerca do assunto, dúvidas pairavam sobre a possibilidade de utilização de espaço na rádio comunitária, pelos órgãos públicos. A Orientação Técnica IGAM nº 29.434, de novembro de 2017, esclarece o tema, encontrando-se anexa.

Esperamos, Senhores Vereadores e Vereadora, contar com a atenção dessa Câmara de Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.

Victor Graeff-RS, 10 de novembro de 2017.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

MINUTA
TÉRMO DE REPASSE DE APOIO CULTURAL

TERMO DE REPASSE DE APOIO CULTURAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICTORENSE DE COMUNICAÇÃO, VISANDO COBRIR CUSTOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMES E AVISOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO.

TERMO DE REPASSE DE APOIO CULTURAL, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF - RS**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690 – neste município de Victor Graeff, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. **CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 397.723.900-78 e portador da Cédula de Identidade nº 4025891534 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Augusto Liska 197, nesta cidade, doravante denominado simplesmente APOIADOR, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICTORENSE DE COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 07.458.190/0001-34, com sede na Rua Fridholdo Fischer, nº 451, nesta cidade de Victor Graeff, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ROGÉRIO OTÁVIO HATTJE**, inscrito no CPF sob nº 245.966.710.87, residente e domiciliado na Rua Fridholdo Fischer, nº 451, nesta cidade de Victor Graeff, doravante denominada APOIADA, deliberam o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 101, de 2000, art. 26 e §§, em complemento à Lei Municipal nº, de 2017, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a transmissão de informes, notícias, chamadas, avisos institucionais, em espaço semanal, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a serem repassados de forma mensal e sucessiva ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 12 meses.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

CABERÁ AO MUNICÍPIO APOIADOR:

- Repassar à Proponente, os recursos orçados.
- Elaborar as matérias, gravar em meio compatível para transmissão, disponibilizar os arquivos em tempo hábil para a APOIADA.
- Para programação transmitida ao vivo, organizar o tempo disponível e informar antecipadamente à APOIADA.
- Acompanhar e supervisionar as obrigações dispostas neste instrumento.

CABERÁ A APOIADA:

- Utilizar os valores recebidos de acordo com o objeto, observadas as disposições deste Termo de Repasse, relativas à aplicação dos recursos;
- Dispor ao APOIADOR, o espaço e equipamentos para transmissão dos informes, avisos, chamadas e notícias institucionais;
- Dispor de pessoa para operacionalização e manejo dos equipamentos, para a transmissão do informativo institucional.

3 – DOS RECURSOS

A despesa do presente Termo correrá por conta da dotação orçamentária própria.

4 – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da APOIADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da vigência.

6 – DA RESCISÃO

É facultado às partes rescindir este Termo de Repasse, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Repasse quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Termo de Repasse;
- II – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Repasse.

7 – DO FORO

O foro da Comarca de Não Me Toque-RS é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Repasse.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

Victor Graeff, de de 2017

ROGÉRIO OTÁVIO HATTJE
Diretor Presidente da Associação
Comunitária Victorense de Comunicação

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
